



ESTADO DE SANTA CATARINA  
 PODER JUDICIÁRIO  
 Comarca -Canoinhas  
 2ª Vara Cível

**Autos n. 0900138-92.2016.8.24.0015**

**Ação: Ação Civil Pública**

**Autor:** Ministério Público do Estado de Santa Catarina e outro

**Réu:** Município de Canoinhas e outro

# CÓPIA

**Vistos para decisão.**

1. O Ministério Público do Estado de Santa Catarina ajuizou "ação civil pública de obrigação de fazer e de não fazer, com pedido de concessão de tutela provisória" em desfavor da Associação dos Servidores Públicos Municipais de Canoinhas – ASEMCA e do Município de Canoinhas.

Alegou a ocorrência de poluição sonora provocada por eventos realizados na sede da associação ré, tais como aniversários, casamentos e comícios. Disse que o imóvel em que se situa a sede da associação está localizado em área predominantemente residencial e emite ruídos acima dos níveis legalmente permitidos, em decorrência da inexistência de isolamento acústico ou sistema de minimização de ruídos. Sustentou, ainda, que a entidade não possui alvará de localização e funcionamento e atestado de funcionamento emitido pelo Corpo de Bombeiros.

Requeru, liminarmente, a suspensão das atividades na sede da associação ré, com o conseqüente cancelamento de todos os eventos agendados, até que seja implementado o isolamento acústico ou o sistema de minimização de ruídos, bem como obtido o alvará de localização e funcionamento e o atestado de funcionamento emitido pelo Corpo de Bombeiros, sob pena de multa por evento realizado. Juntou documentos (fls. 13-128).

É o relatório. **Decido.**

2. Cuida-se de pedido liminar de suspensão das atividades na sede da Associação dos Servidores Públicos Municipais de Canoinhas – ASEMCA, com o cancelamento de todos os eventos agendados, até a instalação de isolamento acústico ou sistema de minimização de ruídos e a regularização das licenças necessárias ao funcionamento.

Para a concessão do pedido liminar em ação civil pública, nos termos do art. 12 da Lei n. 7.347/1985, há a necessidade de cumprimento dos requisitos do *periculum in mora* e *fumus boni iuris*.

Extrai-se do termo de declaração de fl. 17, firmado por Tereza de Fátima Woidela Kreginski:

que na Rua João Schindler, Bairro Alto das Palmeiras, Canoinhas/SC, próximo à residência da depoente, existe a sede da Associação dos Servidores Públicos do Município de Canoinhas (ASEMCA); [...] **que na ASEMCA são promovidos eventos, tais como: casamentos, aniversários, comícios etc, com música em alto volume; que o local**



ESTADO DE SANTA CATARINA  
 PODER JUDICIÁRIO  
 Comarca -Canoinhas  
 2ª Vara Cível

não é guarnecido por sistema de isolamento acústico; que os ruídos oriundos do estabelecimento perturbam a vizinhança; que inclusive a depoente apresenta abaixo assinado dos moradores do bairro; que, atualmente, em razão da quaresma não são realizados eventos noturnos com frequência; que, em outras épocas, há eventos todos os finais de semana; que os eventos iniciam normalmente às 22h e, a partir da 00h, o volume da música é "altíssimo"; que, geralmente, os eventos perduram até por volta das 3h e 3h30min, havendo casos que foram até 5h; que já conversou com a diretoria da associação para implantação de sistema de isolamento acústico, contudo, foi informada que o sistema não seria implantado, já que "muito caro" [...]

Consta no documento de fls. 19-22, assinado por supostos moradores do bairro: "Os abaixo assinados vem através do presente, solicitar a V. S<sup>a</sup> isolamento acústico, junto a Associação dos Servidores Públicos do Município de Canoinhas – ASEMCA, localizada na Rua João Schindler, Bairro Alto das Palmeiras. Tal manifestação ocorre em virtude de perturbação sonora aos vizinhos sempre que ocorre evento no referido local".

Em declaração prestada à Polícia Militar Ambiental (fls. 43-44), o presidente da associação ré afirmou que "o local não possui isolamento acústico, mas que todos os sócios que alugam o local assinam um termo de compromisso, de que devem respeitar os limites estabelecidos pela legislação vigente no que diz respeito a níveis de ruídos".

A Resolução CONAMA n. 001/1990 estabelece:

I - A emissão de ruídos, em decorrência de qualquer atividades industriais, comerciais, sociais ou recreativas, inclusive as de propaganda política, obedecerá, no interesse da saúde, do sossego público, aos padrões, critérios e diretrizes estabelecidos nesta Resolução.

II - São prejudiciais à saúde e ao sossego público, para os fins do item anterior aos ruídos com níveis superiores aos considerados aceitáveis pela norma NBR 10.152 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

[...]

VI - Para os efeitos desta Resolução, as medições deverão ser efetuadas de acordo com a NBR 10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da ABNT.

Segundo a NBR 10.151, em área mista predominantemente residencial, o nível de ruído pode atingir no máximo 50 dbA durante o período noturno.

Destaco que "*A Resolução do CONAMA n. 01, de 8.3.1990, e as normas da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas, em se tratando de controle de poluição sonora, são tidas como normas gerais ditadas pela União e de observância obrigatória pelos demais entes federados. (ADI n. 2010.035165-4, de Caçador, rel. Desembargador Irineu João da Silva, j. 18.5.2011)*" (TJSC, Apelação



ESTADO DE SANTA CATARINA  
 PODER JUDICIÁRIO  
 Comarca -Canoinhas  
 2ª Vara Cível

Cível n. 2014.028734-4, de Criciúma, rel. Des. Sérgio Roberto Baasch Luz, j. 24/02/2015)

A fiscalização ambiental realizada no dia 08/06/2016, das 20h às 20h15 e das 22h10min às 22h35min, destinada a verificar os níveis de ruídos sonoros emitidos na sede da associação, constatou nível médio de ruído no ponto 4 de 56,77 dbA e 57,47 dbA (fls. 76-86). Diante disso, relatório de fiscalização concluiu:

Através da vistoria *in loco* em atendimento à solicitação do Ministério Público para realizar medição sonora de ruído na sede da Associação dos Servidores Públicos do Município de Canoinhas – ASEMCA, na Rua João Schindler nº 171, Bairro Alto das Palmeiras na Cidade de Canoinhas – SC, esta guarnição policial militar ambiental constatou que no local se tratar de uma Zona Residencial, podendo encaixar na Lei Municipal como sendo ZR 1 e ZR 2. Desta forma considera-se como menos prejudicial para terceiros conforme tabela tipos de áreas da NBR 10151, é então a **área mista predominantemente residencial**.

Conclui-se que apenas no ponto 4, ultrapassou o nível máximo permitido de ruído, ou seja no portão de acesso a área interna da associação.

Portanto, em um dos pontos verificados foi constatado nível de ruído superior ao permitido. Os níveis atingiram a média de 56,77 dbA e 57,47 dbA, acima do tolerado para o local e o período (50 dbA).

Outrossim, o presidente da associação informou (fl. 57):

Com relação ao Alvará de vistoria de Corpo de Bombeiros, informamos que **foi dado entrada no projeto para aprovação, sendo este indeferido devido a algumas adequações que precisam serem feitas e o mesmo já está de posse do engenheiro responsável que está providenciando as alterações exigidas de acordo com a lei**. Com relação ao alvará de localização e funcionamento concedido pelo Município de Canoinhas, estamos no aguardo da aprovação do projeto acima citado em sua totalidade pelo Corpo de Bombeiros para que imediatamente possamos providenciar toda a documentação necessária para regularização da associação.

Informamos também, que para os eventos realizados até a presente data, houve a vistoria do Corpo de Bombeiros, sendo feitas adequações de segurança tais como portas de emergência, placas indicativas, luzes de emergência e extintores de incêndio. [...]

Consta no documento de fl. 52, assinado pelo Secretário de Planejamento do Município de Canoinhas, que **o alvará de localização e funcionamento não foi emitido por falta de documentação**.

Do documento de fls. 110-112, emitido por representante do Corpo de Bombeiros, extrai-se:



ESTADO DE SANTA CATARINA  
 PODER JUDICIÁRIO  
 Comarca -Canoinhas  
 2ª Vara Cível

O projeto da Associação dos Servidores Públicos Municipais de Canoinhas foi protocolado para análise em 22/01/2015, sendo **indeferido pela primeira vez em 24/02/2015**. O projeto foi retirado de nossos arquivos em 17/12/2015 e foi dada entrada para reanálise em 13/04/2016, o qual foi **novamente indeferido em 14/06/2016**. O projeto foi retirado pelo responsável técnico em 16/06/2016 para correção dos apontamentos feitos pelo analista de projetos do CBMSC, sendo protocolado novamente para reanálise em 28/06/2016;

**O projeto se encontra em nosso sistema para reanálise. Após a aprovação deste projeto preventivo, será feita uma vistoria de habite-se para verificar a existência de todos os sistemas preventivos que constam no projeto preventivo aprovado, bem como concessão do primeiro Alvará de Funcionamento;**

[...]

Foi firmado um PRE com o responsável pela ASEMCA, como ele possuía todos os sistemas vitais instalados, foi emitido um Atestado de Vistoria para Regularização, com prazo de vigência coincidindo com o prazo de vigência do PRE, qual seja, até 29/04/16.

[...]

E considerando que o ambiente em que são realizadas os casamentos e aniversários são áreas em que já estão instaladas os sistemas vitais (placas de saída de emergência, extintores de incêndio corretamente sinalizados e blocos iluminação de emergência), possuindo inclusive uma porta com barra antipânico no salão maior, **será aplicada uma advertência ao proprietário por ter realizado eventos após o vencimento do atestado de regularização**, de modo a preservar a proporcionalidade da aplicação das medidas infracionais;

A presidente interina da associação, Izane Maria Pereira, RG 1793753, já se comprometeu a firmar um PRE para finalização da regulação do processo junto ao Corpo de Bombeiros Militar de Canoinhas; [...]

Portanto, resta demonstrado que a associação ré formalizou plano de regulação com o Corpo de Bombeiros, comprometendo-se a regularizar o imóvel com uma série de medidas, a fim de receber atestado de edificação de regularização, que equivale a um atestado de vistoria para funcionamento com caráter provisório. **Todavia, pelo que consta da exordial, o atestado provisório encontra-se expirado e a associação não logrou êxito em obter o alvará de funcionamento, encontrando-se, portanto, em funcionamento irregular.**

Por todo o exposto, considero presente o *fumus boni iuris*.

O *periculum in mora* também está evidenciado, pois a irregularidade da sede da associação, em razão da **ausência de alvará de funcionamento expedido pelo Corpo de Bombeiros**, a torna desprovida da segurança necessária e passível de ocasionar acidentes. Por consequência e o **mais importante, seu funcionamento coloca em risco a vida de diversas pessoas.**

Além disso, os moradores da localidade estão expostos a possível poluição sonora, prejudicando sua saúde e tranquilidade e violando seu direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, essencial à sadia qualidade de vida (art. 225, *caput*, CF).

Portanto, presentes os requisitos legais, é de rigor o deferimento do



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO  
Comarca -Canoinhas  
2ª Vara Cível

pedido liminar.

3. Ante o exposto, **defiro** o pedido liminar, e determino a **SUSPENSÃO** das atividades na sede da Associação dos Servidores Públicos Municipais de Canoinhas – ASEMCA e o **CANCELAMENTO** de todos os eventos agendados para o local, enquanto não obtido o alvará de localização e funcionamento e o atestado de funcionamento emitido pelo Corpo de Bombeiros, bem como enquanto não implementado isolamento acústico ou sistema de minimização de ruídos, sob pena de multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por evento realizado.

**Intimem-se e notifiquem-se** os réus. Ciência desta decisão ao Ministério Público.

Citem-se os réus para contestar a presente ação, no prazo legal.

Com as respostas, ao Ministério Público.

Canoinhas, 09 de setembro de 2016.

**Luiz Carlos Cittadin da Silva**  
Juiz de Direito